

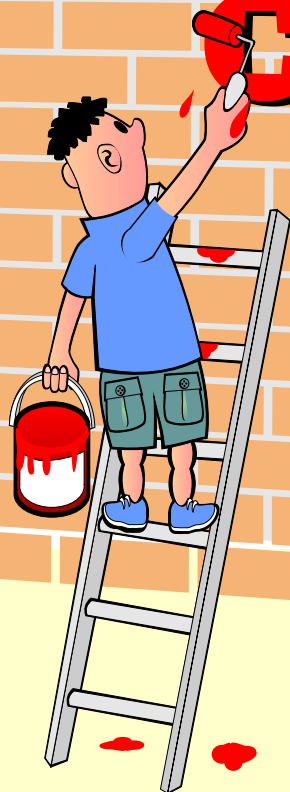


Câmara dos Deputados

EDUARDO BARBOSA

Deputado Federal

CARTILHA LEGAL



**LEIS QUE ASSEGURAM
OS DIREITOS DAS
PESSOAS PORTADORAS
DE DEFICIÊNCIA**

* PINTURA AUTORIZADA

Brasília – 2002



Câmara dos Deputados

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal

CARTILHA LEGAL
LEIS QUE ASSEGURAM OS DIREITOS DAS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Cartilha elaborada pelo Deputado Eduardo Barbosa

Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
BRASÍLIA – 2002

CÂMARA DOS DEPUTADOS
51ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa
SÉRIE
SEPARATAS DE DISCURSOS, PARECERES E PROJETOS
Nº 230/2001

APRESENTAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, o nosso País percorre um processo de amadurecimento em suas relações sociais.

Quatro décadas de autoritarismo deixam marcas. Principalmente, se considerarmos o papel que sempre foi relegado às entidades como as APAE, condicionadas ao assistencialismo e à benevolência quando se tratava de exigir o mesmo tratamento dado à camada da população não acometida pelas deficiências.

O desejado caminho da democracia e do estado de direito impõe uma postura diferenciada frente ao nosso compromisso institucional. Não basta apenas cobrar e exigir direitos, mas, também, nos responsabilizarmos pela construção de novos direitos.

Hoje temos ao nosso alcance a LOAS, a LDB, o ECA e outros dispositivos legais que favorecem as nossas lutas pela igualdade e a justiça social.

Porém, todo esse aparato legal torna-se utópico se os principais interessados nas diretrizes apontadas não conhecem o seu alcance ou nem estão conscientes das prioridades definidas na legislação.

Ao elaborar essa "Cartilha Legal", pretendemos favorecer o acesso à legislação vigente aos maiores beneficiados com o cumprimento e respeito às normas legais: as pessoas portadoras de deficiência e suas famílias.

Com o material pronto e disponibilizado nas APAE, contamos com o empenho dos membros da Diretoria, professores e corpo técnico para socializar suas informações, tornando-as compreensíveis e valorizadas por todos os interessados.

Nossa missão institucional define como compromisso maior o favorecimento da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência.

Assumir essa meta humanista envolve o favorecimento da autonomia individual de cada um dos nossos atendidos, aliado à defesa constante dos seus direitos de cidadania.

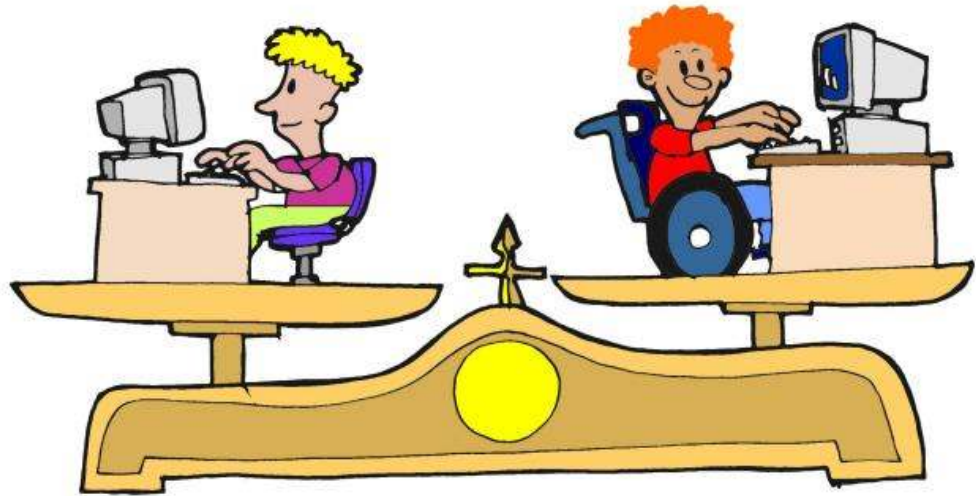
EDUARDO BARBOSA
DEPUTADO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

No Brasil, a Constituição de 1988 rompeu com o modelo assistencialista, assegurando-se a igualdade de oportunidades baseada no princípio da não-discriminação.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 23. É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, é responsabilidade de todos; afinal, somos nós quem formamos os Municípios, os Estados e a União, que é esse Brasil todo.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Além desses artigos, temos outras leis federais que asseguram os direitos das pessoas portadoras de deficiência. A Lei nº 7.853/89, que disciplina a atuação do Ministério Público e a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, e ainda a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 37 (...) VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Fique de olho! Em todo Edital de Concurso Público deve estar prevista a reserva legal de vagas para pessoas portadoras de deficiência. A Lei nº 8.112, de 11/12/90, em seu art. 5º, § 2º, assegura que serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Também a Lei nº 8.213, de 24/07/91, garante a reserva de vagas em empresas privadas para pessoas portadoras de deficiência. Em seu art. 93, ela determina que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados, estão obrigadas a preencher com 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I – Até 200 empregados.....	2%
II – de 201 a 500 empregados.....	3%
III – de 501 a 1000 empregados.....	4%
IV – de 1001 em diante.....	5%

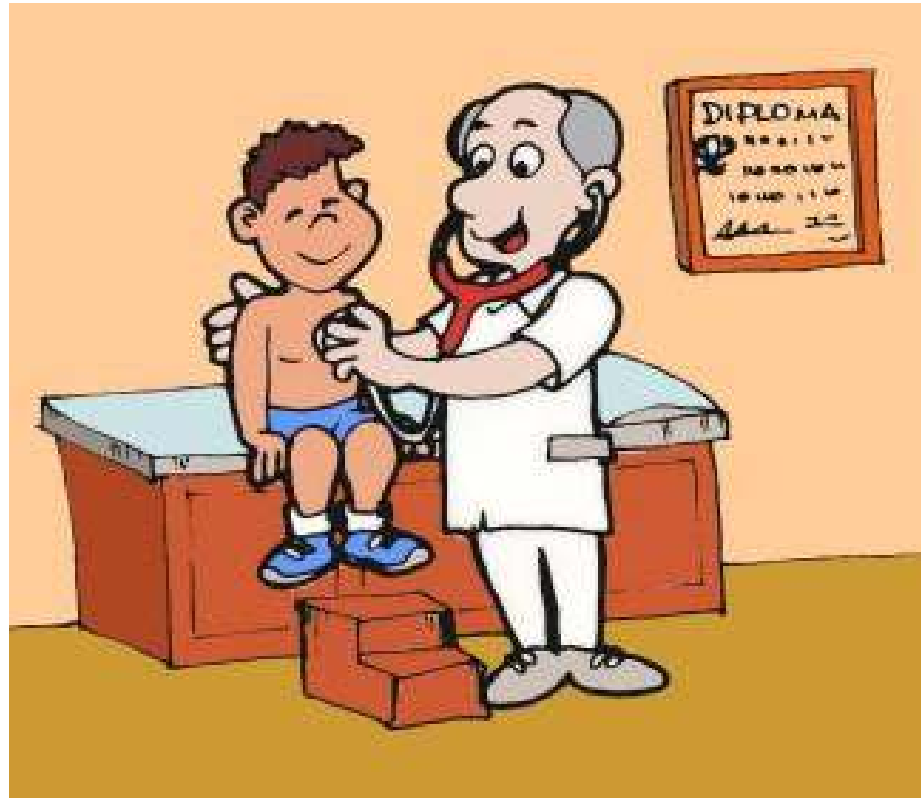


CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 203. A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, e tem por objetivos:

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Este artigo garante à pessoa portadora de deficiência o atendimento que necessita para facilitar sua vida em comunidade.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, e tem por objetivos:

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Este artigo garante à pessoa portadora de deficiência e aos idosos o recebimento de uma ajuda em dinheiro para o seu sustento. Se você ainda não tem esse direito assegurado, procure o INSS para se informar melhor.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

**Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência,
preferencialmente na rede regular de ensino.**

Viu só que legal? As pessoas portadoras de deficiência também têm o direito de freqüentar as escolas da rede regular de ensino do município ou do Estado em que ela mora, garantindo assim o convívio com todos em um processo que chamamos de inclusão social.

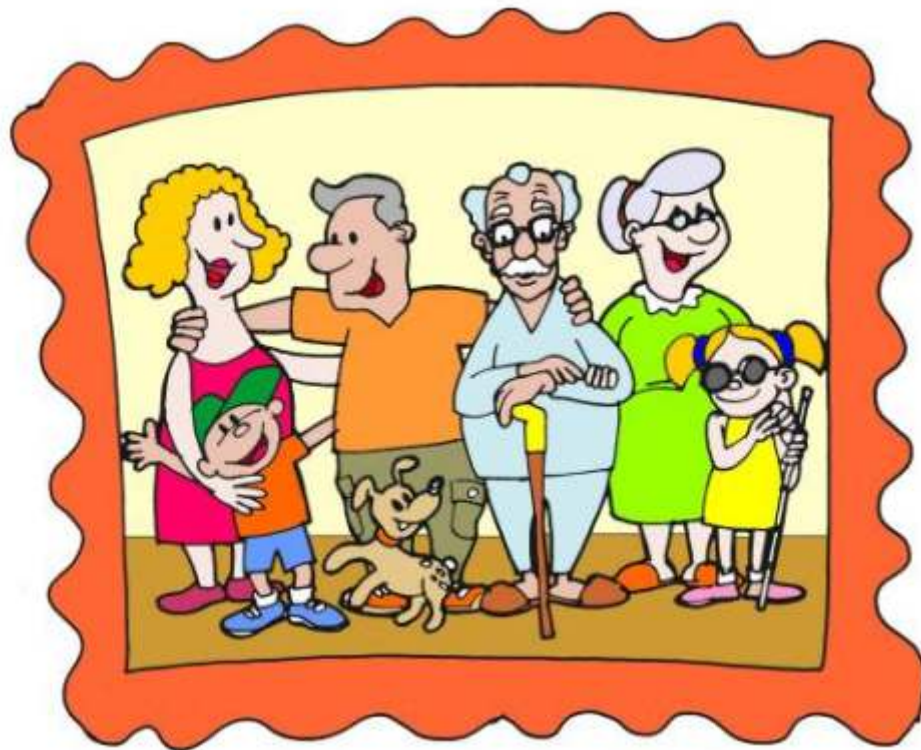


CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito:

à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Será que precisa comentar?



CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 227, § 1º – O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos preceitos da lei.

Assim fica assegurado o direito de participar de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 227, § 2º – A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Você encontrará também outras leis que garantem esse direito que chamamos "Acessibilidade", que é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes, dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 7.853, de 24/10/1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências.

Esta lei estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 8.069, de 13/7/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA representa uma grande conquista para as crianças e os adolescentes, garantindo a todos o direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de vida.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 8.213, de 24/7/1991 – Dispõe sobre a habilitação e reabilitação profissional. O Poder Público está obrigado a fornecer uma rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação, bem como garantir o acesso nos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Vocês já viram que existem muitas formas de se promover o tratamento de saúde das pessoas portadoras de deficiência. Esta é mais uma lei que assegura o direito às pessoas portadoras de deficiência de receber um tratamento especializado, garantindo a todos uma vida digna.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 8.742, de 7/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, entre outras atividades.

A Política Nacional de Assistência Social objetiva efetivar a assistência social como política pública de seguridade social propondo ações de caráter permanente comprometidas com a construção de uma civilização mais justa e igualitária.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 8.899/94 – Regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.691/2000 – Dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Veja só, que coisa boa! A Portaria nº 3, de 10/4/2001, disciplina a concessão de passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, nos ônibus, trens ou barcos de transporte de passageiros.

Você deve solicitar o *Kit* do Passe Livre escrevendo para o Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9.800 – CEP 70.001-970 – Brasília – DF.

Faça valer sua conquista e boa viagem!



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 8.989/95 – Importação de equipamentos para adaptação de veículos para pessoas portadoras de deficiência. Dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e importação.

Para receber informações mais detalhadas, você deve se dirigir à Receita Federal de sua cidade. Não perca esta oportunidade.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº10.182/01 – Isenta dos Impostos de Importação e de Consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos, que fiquem impossibilitados de utilizar os modelos comuns.

Além dessa lei federal, temos outra que assegura os direitos das pessoas portadoras de deficiência no que diz respeito à aquisição de equipamentos para a adaptação em veículos, e de outras que estendem essas isenções e facilidades para a aquisição de veículos destinados ao transporte escolar.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 7.045/85 – Torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Agora você já sabe que onde tiver esse símbolo significa que há o acesso para as pessoas portadoras de deficiência. E não é só isso: pode ser uma vaga em estacionamento ou uma porta de dimensões especiais. Em qualquer país que você for, o símbolo é o mesmo.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 8.142, de 28/12/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

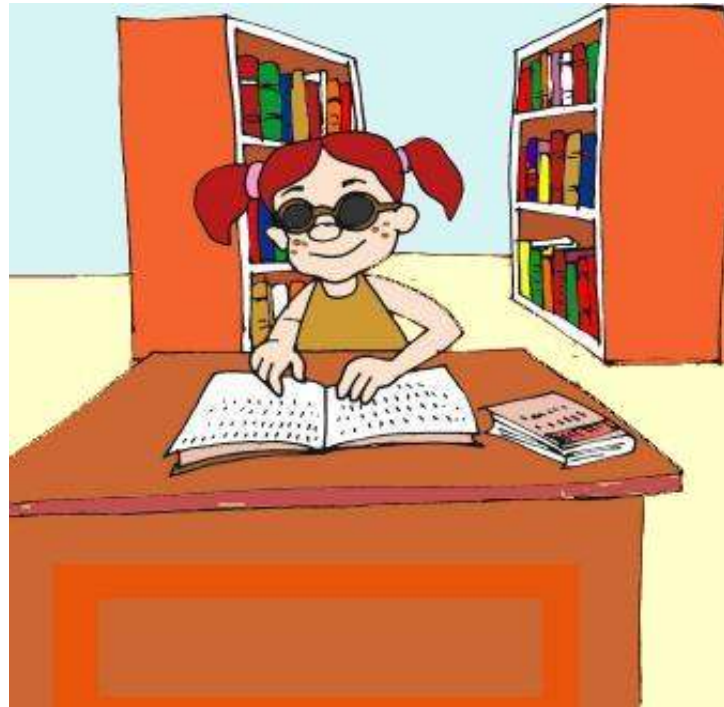
Esta Lei garante à pessoa portadora de deficiência o atendimento nos postos de saúde e hospitais conveniados com o SUS. Ainda na área da saúde, podemos contar com a Portaria nº 31/93, que dispõe sobre a permanência de um pediatra na sala de parto.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 9.045/95 – Autoriza o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Cultura a disciplinarem a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, regime de proporcionalidade, de obras em caracteres *Braille*, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso dos cegos.

Agora os portadores de deficiência visual terão a oportunidade de estudar ou ler os livros de sua preferência, sem que outras pessoas o façam por eles.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 9.533/98 – Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

Você sabia que o Brasil é sempre muito bem representado nas Paraolimpíadas (evento que ocorre após as Olimpíadas)? Isso graças ao desempenho de nossos atletas portadores de deficiência que são mais eficientes do que a equipe de atletas do time oficial. Essa turma vale ouro!



CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 244. Abandono material: Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente gravemente enfermo.

Devemos sempre lembrar que somos os responsáveis pelos nossos filhos, temos de garantir o sustento deles até que eles mesmos possam fazê-lo. Quando se trata de um filho portador de deficiência, devemos ter mais cuidados ainda com a sua saúde e manutenção. Quem não observa essa lei, pode ser punido com multa e até mesmo com detenção.



CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 135 do Código Penal – Omissão de socorro: Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ou desamparada ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, neste caso, o socorro da autoridade pública.

É, acima de tudo, uma questão de desumanidade deixar de prestar socorro a quem precisa, principalmente se essa pessoa for uma criança; sendo uma pessoa portadora de deficiência ou não, há também a possibilidade de multa ou de prisão.



LEGISLAÇÃO FEDERAL

**Norma de Serviço IAC nº 2.508 07/96 – Departamento de Aviação Civil (MAER).
Estabelece diretrizes, procedimentos e normas para assegurar o acesso ao
transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial.**

Esta é mais uma daquelas leis que garantem o direito de participar e se desenvolver em qualquer ambiente. A acessibilidade, lembra?

Procure conhecer também a Legislação Estadual e Municipal, que assegura os direitos das pessoas portadoras de deficiência, na APAE de seu município.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900
BRASÍLIA – DF